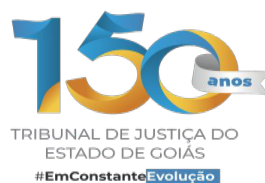




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Difetoria-Geral



**Processo nº** 202409000566337  
**Nome** CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

## ***D E S P A C H O***

Trata-se de Termo de Referência apresentado pela Divisão de Transportes da Diretoria Administrativa (evento 20), cujo objeto é a contratação de empresa concessionária ou autorizada Toyota para prestação dos serviços de manutenção preventiva (terceira revisão), de 1 (um) veículo oficial, modelo Corolla Altis Híbrido, ano 2023, placa SDD-3F43, pertencentes à frota deste Poder Judiciário, no valor total estimado de R\$ 5.142,30 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

No evento 15, este Diretor-Geral atestou a conveniência e oportunidade da contratação, com base no art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023.

Em seguida, a Diretoria de Contratações convalidou a pesquisa de preços (evento 18), consolidou o mapa estimativo (evento 17) e enquadrou o caso em dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso I, § 7º da Lei nº 14.133/2021 (evento 19).

Instada, a Diretoria Financeira emitiu o atesto da disponibilidade orçamentária e financeira (evento 21), deixando de anexar ao feito o relatório de controle de compra direta referente ao processo em questão, uma vez que a presente contratação se enquadra no §7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, foi publicado o Aviso de Contratação Direta nº 64/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 110477) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (eventos 24 e 25), sagrando-se vencedora a empresa *Kasa Motors Ltda.*, ao custo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual o processo foi remetido a esta Diretoria-Geral para adjudicação e homologação do procedimento, de acordo com o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023 (evento 34).

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Difetoria-Geral



outros: oficialização da demanda (evento 2); orçamentos (evento 3/4); mapas geral e estimativo (evento 17); planilha de distribuição orçamentária (evento 8); estudo técnico preliminar (evento 9); termo de referência (evento 20); manifestação da Diretoria Financeira (evento 21); documentos da empresa vencedora (eventos 28/32); e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação direta da empresa *Kasa Motors Ltda.*, para prestação de serviços de manutenção preventiva (terceira revisão), de 1 (um) veículo oficial, modelo Corolla Altis HV, ano 2023/2023, placa SDD-3F43.

Inicialmente, insta esclarecer que a regra para fins de contratação pelo Poder Público é a realização de procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No que interessa à presente análise, o art. 75, inciso I, e §§ 1º e 7º, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, elevando o limite do art. 75, inciso I, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), bem como o previsto no § 7º, para R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Assim, a contratação proposta, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), está abaixo desse parâmetro, não se aplicando, para o caso, o fracionamento de despesa, haja vista trata-se de serviços de manutenção de veículo automotor de propriedade do TJGO.

Isso porque, segundo ensina Joel de Menezes Niebuhr no livro sobre Licitação pública e contrato administrativo, “pela literalidade do §7º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, o legislador resolveu dar carta branca à Administração para **firmar diversos e sucessivos contratos** de manutenção de veículos automotores por dispensa de licitação, **desde que cada um deles não ultrapasse R\$8.000,00, pouco importando o valor total de todos os serviços da mesma natureza havidos no exercício financeiro**, mesmo que ultrapasse R\$100.000,00, que é o



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Difetoria-Geral



limite da dispensa determinado no inciso I do mesmo artigo 75" (5º. ed. Belo Horizonte, Fórum, 2022, p. 261). (destaquei)

Ainda em relação à matéria, o Tribunal Pleno da referida Corte de Contas, por unanimidade, em 5.7.2023, no Processo nº 1121074, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fixou prejudgamento de tese nos seguintes termos:

1. A Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, **com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa.
2. Ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
3. **O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos.** (destaquei)

Quanto à divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 25), com a sessão pública aberta em 28.11.2024 e encerrada em 04.12.2024, em atenção ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Outrossim, remanesce aferir se a documentação juntada aos autos é apta a amparar a aludida contratação direta, conforme preleciona o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse norte, passa-se a análise dos documentos colacionados ao feito:

- a) documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência: encontram-se previstos nos eventos 2, 9 e 20.
- b) estimativa de despesa: foi realizada pela unidade demandante nos eventos 3/4.
- c) parecer jurídico: documento em elaboração por esta parecerista.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Difetoria-Geral



d) previsão de recursos orçamentários: foi devidamente atestada pela Diretoria Financeira no evento 21, com a emissão da respectiva declaração.

e) requisitos de habilitação e qualificação: a Assessoria de Licitações (evento 34) verificou a regularidade de todos os documentos exigidos da pretensa contratada, adequadamente anexados aos eventos 26, 28, 29, 30, 31 e 32. Além disso, foi acostado ao feito a análise de conformidade da unidade demandante, que atestou que a proposta encontra-se de acordo com o previsto no documento orientador da demanda (evento 27).

f) razão de escolha da contratada: se baseia no cumprimento de todas as exigências previstas no termo de referência e no preço inferior ao estimado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo ao critério de julgamento estabelecido de menor preço (evento 25).

g) justificativa do preço: a pesquisa de preços foi devidamente convalidada pela Diretoria de Contratações, respeitando todos os parâmetros previstos nos incisos III, IV e VI do art. 6º Decreto Estadual nº 9.900/2021 (evento 18).

h) autorização da autoridade competente: será exarada pelo Diretor-Geral com fulcro no disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, bem como do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos disposto nos arts. 72, incisos I a VII, e art. 75, inciso I, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adjudicação do objeto à empresa *Kasa Motors Ltda.*, CNPJ 05.471.879/0001-73 (*Grupo Saga*) e homologação do procedimento de dispensa eletrônica nº 64/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 110477), conforme art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso I, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 64/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 110477), autorizando a contratação direta da empresa *Kasa Motors Ltda.*, CNPJ 05.471.879/0001-73 (*Grupo Saga*), no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG, bem como seu registro no PNCP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, bem como para o devido registro no sistema ContratosGov.

Após, sigam os autos à Diretoria Administrativa para ciência acompanhamento, arquivando-se ao final.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 978815384092 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000566337 (Evento nº 37)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/12/2024 às 22:11

